

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS
CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA POPULAR BRASILEIRA
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA UFRB

EDITAL Nº 03/2022

ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES PRECEPTORES PARA
CADASTRO DE RESERVA PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
NA UFRB EDIÇÃO 2022 – 2024

Com base na Portaria GAB nº 82, de 26 de abril de 2022 e no Edital nº 24/2022, de 28 de abril de 2022, ambos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que estabelecem as normas para o Programa Residência Pedagógica, a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), através do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas (CECULT) e do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e Licenciatura em Música Popular Brasileira, torna público o presente edital de abertura do processo seletivo para seleção de professores preceptores para atuar na edição 2022 – 2024 do Programa Residência Pedagógica na UFRB.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é selecionar, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, professores preceptores bolsistas para atuar no subprojeto de artes vinculado ao curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e Licenciatura em Música Popular Brasileira, visando estimular a relação teoria e prática nos cursos de licenciatura da UFRB e a inserção orientada e acompanhada na Educação Básica na Bahia.
- 1.2. Os professores preceptores no Programa de Residência Pedagógica são docentes em efetivo exercício na escola de Educação Básica responsáveis por planejar, acompanhar e orientar os estudantes-residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo, e para tanto, tem essa atuação efetivada na condição de bolsistas do Programa.

2 – PARA OS EFEITOS DE REALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO, CONSIDERA-SE:

- 2.1. Projeto Institucional: projeto apresentado pela UFRB e aprovado pela CAPES no âmbito do Edital nº 24/2022 que orientará todo o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

- 2.2. Subprojeto: subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica, submetido e aprovado no âmbito do Edital CAPES nº 24/2022.
- 2.3. Núcleo: grupo de participantes de um subprojeto, composto por um (01) docente orientador, três (03) professores preceptores e quinze (15) residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.
- 2.4. Escola-campo: escola pública de Educação Básica onde se desenvolvem as atividades de residência pedagógica.
- 2.5. Coordenador Institucional: docente da UFRB responsável pela execução do projeto institucional de residência pedagógica, definido previamente pelo Conselho Acadêmico (CONAC) da UFRB, observados os requisitos estabelecidos no Edital CAPES nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.
- 2.6. Docente Orientador: docente da UFRB responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica, previamente indicados pelos Colegiados de Curso em acordo os requisitos estabelecidos no Edital CAPES nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.
- 2.7. Professor preceptor: professor da escola de Educação Básica habilitada pela respectiva rede de ensino, selecionado em processo seletivo específico, responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.
- 2.8. Estudante-residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, selecionado em processo seletivo específico, participante do projeto de residência pedagógica.

3 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR PRECEPTOR DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 3.1. Poderão candidatar-se à professor preceptor docentes da Educação Básica, que atendam aos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Ser de nacionalidade brasileira ou possuir visto permanente no país;
 - 3.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 3.1.3. Ser aprovado em processo seletivo específico realizado pela UFRB;
 - 3.1.4. Possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto, ou seja, artes;
 - 3.1.5. Possuir experiência mínima de dois (02) anos no magistério da Educação Básica;
 - 3.1.6. Ser professor em efetivo exercício na escola-campo habilitada pela respectiva rede de ensino e que abrigará o núcleo de residência pedagógica vinculado ao subprojeto de artes,

atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;

3.1.7. Declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no subprojeto;

3.1.8. Firmar termo de compromisso com a CAPES, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba); e

3.1.9. Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.

3.2. As atividades pertinentes ao subprojeto de artes poderão ser realizadas em escolas-campo que ofertem o Ensino Fundamental I, o Ensino Fundamental II, o Ensino Médio, localizadas nos municípios de Santo Amaro da Purificação, São Francisco do Conde e Saubara e habilitadas pelas suas respectivas redes de ensino.

4 – OBJETIVOS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

4.1. Conforme Portaria CAPES GAB nº 82, são objetivos do Programa Residência Pedagógica:

4.1.1. Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

4.1.2. Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

4.1.3. Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

4.1.4. Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e

4.1.5. Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR PRECEPTOR DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

5.1. Conforme Regulamento do Programa Residência Pedagógica, disposto CAPES por meio da Portaria GAB nº 82, e considerando a vigência de dezoito (18) meses com carga horária total de quatrocentas e quatorze (414) horas de atividades a serem realizadas pelos estudantes-residentes, organizadas em acordo com o subprojeto de artes aprovado pela

CAPES no âmbito do Edital CAPES nº 24/2022, o professor de preceptor do Programa de Residência Pedagógica tem as seguintes atribuições / obrigações:

- 5.1.1. Participar das atividades do Programa Residência Pedagógica na UFRB;
- 5.1.2. Planejar e acompanhar as atividades dos estudantes-residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;
- 5.1.3. Orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos estudantes-residentes;
- 5.1.4. Acompanhar e avaliar o estudante-residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;
- 5.1.5. Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos estudantes-residentes;
- 5.1.6. Informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos estudantes-residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;
- 5.1.7. Informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do estudante-residente;
- 5.1.8. Reunir-se periodicamente com os estudantes-residentes e outros professores preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- 5.1.9. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do subprojeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- 5.1.10. Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao Programa Residência Pedagógica, quando convocado pela UFRB ou pela CAPES;
- 5.1.11. Elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da UFRB;
- 5.1.12. Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Programa Residência Pedagógica; e
- 5.1.13. O professor preceptor deverá acompanhar um número de estudantes-residentes conforme a organização dos núcleos de residência pedagógica em cada subprojeto, podendo acompanhar no máximo 6 estudantes-residentes.

6 – DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS NÚCLEOS DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 6.1. Os núcleos de residência pedagógica vinculados ao subprojeto de artes terão suas atividades orientadas a partir do referido subprojeto e do projeto institucional apresentados pela UFRB e aprovados pela CAPES no âmbito do Edital CAPES nº 24/2022.
- 6.2. Para o subprojeto de artes, vinculado ao curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e Licenciatura em Música Popular Brasileira está prevista a organização de 01 (um) núcleo de residência pedagógica, sendo que esse quantitativo será implementado em acordo com a demanda de estudantes aptos a participarem do programa vinculados ao curso e em acordo com a disponibilidade de professores preceptores das escolas de Educação Básica, ambos selecionados em processos seletivos específicos.
- 6.3. A instituição dos núcleos de residência pedagógica está condicionada à disposição de cotas de bolsas pela CAPES, à vinculação de professores preceptores e à demanda de estudantes que possam participar do programa na condição de bolsistas, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES e pela UFRB.
- 6.4. Para instituição de um núcleo de residência pedagógica é necessário haver um (01) docente orientador apto e indicado pelo Colegiado de Curso ao qual o subprojeto se vincula, a participação de três (03) professores preceptores e de quinze (15) estudantes-residentes, previamente selecionados em processos seletivos específicos.
- 6.5. As atividades pertinentes aos núcleos de residência pedagógica têm por referência as proposições atinentes ao subprojeto que se vincula, podendo ser adequadas conforme necessidades identificadas no decorrer de sua realização conforme definições de cada núcleo a partir da atuação do professor orientador, dos professores preceptores e da inserção nas escolas-campo.

7 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS SUBPROJETOS

- 7.1. O período de vigência dos subprojetos e bolsas será de dezoito (18) meses, com início em novembro de 2022.
- 7.2. Os/As professores convocados/as em data posterior ao início do projeto farão jus a bolsas a partir da data que iniciarem no projeto, e portanto recebendo a quantia de bolsas proporcionais.

8 – DAS VAGAS

- 8.1. O cadastro de reserva tem por objetivo, quando necessário, a substituição de algum/a professor/a preceptor, sem que haja prejuízo ao andamento do subprojeto. As possíveis vagas para professores preceptores estão distribuídas conforme tabela abaixo:

CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS (CECULT)				
Área do Subprojeto	Curso	Núcleo de Residência Pedagógica	Município indicado para constituição do Núcleo de Residência Pedagógica	Nº. de vagas Professor Preceptor
Licenciatura Interdisciplinar em Artes	Licenciatura em Música Popular Brasileira e Licenciatura Interdisciplinar em Artes	1	Santo Amaro	CR
			São Francisco do Conde	CR
			Saubara	CR

9 – CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Inscrição para o processo seletivo com entrega de documentos	21/11/2022 a 22/10/2022
Publicação das inscrições homologadas (Resultado Preliminar)	23/11/2022
Interposição de Recurso referente ao resultado da homologação das inscrições	24/10/2022
Análise da Carta de Intenção e Currículo	24/11/2022
Publicação dos resultados do processo seletivo (Resultado Final)	25/11/2022

10 – DAS BOLSAS

- 10.1. A participação no Programa Residência Pedagógica na condição de bolsista como professor preceptor não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a UFRB ou com a CAPES.
- 10.2. O professor preceptor bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas relativas ao Programa Residência Pedagógica para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do programa e do subprojeto a que se vincula.
- 10.3. O professor preceptor bolsista deverá firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

- 10.4. O cadastro do professor preceptor bolsista e os demais procedimentos relacionados ao pagamento e à gestão das bolsas do Programa Residência Pedagógica serão realizados por meio de sistema específico disponibilizado pela CAPES.
- 10.5. O valor da bolsa é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, concedida pela CAPES diretamente aos beneficiários.
- 10.6. O bolsista poderá ter seu desempenho no subprojeto avaliado periodicamente para fins de manutenção da bolsa.
- 10.7. O professor preceptor que for removido de escola, solicitar redistribuição, ou se afastar de suas atividades laborais, por quaisquer que sejam os motivos, durante a execução do subprojeto terá a bolsa cancelada, mesmo que tenha concluído a carga horária da residência pedagógica.

11 – DAS INSCRIÇÕES

11.1. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

11.1.1. Formulário de Inscrição do Candidato a Professor Preceptor do Programa Residência Pedagógica na UFRB (Anexo 1) devidamente preenchido e assinado;

11.1.2. Carta de Intenção do Candidato a Preceptor do Programa Residência Pedagógica na UFRB (Anexo 2);

11.1.3. Comprovante de sua atividade de docência e lotação na escola campo correspondente;

11.1.4. Cópia do CPF;

11.1.5. Cópia do RG;

11.1.6. Currículo na **Plataforma CAPES de Educação Básica**, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>, o qual será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas; e

11.2. A inscrição deverá ser feita, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do endereço eletrônico que segue: <https://forms.gle/6haB9ZZ5mRnaBQc97>

11.3. Não será permitida a inscrição de um mesmo professor em mais de um subprojeto.

11.4. Os documentos exigidos no item 11.1. deverão ser digitalizados e anexados no campo apropriado, no momento da inscrição.

- 11.5. Os documentos indicados no item 11.3, 11.4 e 11.5 devem ser unificados em documento único em formato pdf e anexado no campo apropriado indicado no formulário virtual no endereço descrito no item 11.2.
- 11.6. A apresentação incompleta da documentação acarretará na não efetivação da inscrição do candidato.

12 - DA CLASSIFICAÇÃO:

- 12.1. Como resultado da avaliação será atribuída uma nota final (0,0 a 10,0), decorrente a análise da Carta de Intenção (0,0 a 10,0), ao Currículo (0,0 a 10,0), conforme o que se segue:
 - 12.1.2. A classificação será realizada em ordem decrescente considerada a média aritmética das notas finais atribuídas; e
 - 12.2.2. Havendo empate, considerar-se-á o tempo de docência, conforme comprovantes a serem solicitados, quando se aplicar este item.

13 - DA APROVAÇÃO

- 13.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- 13.2. Serão contemplados com bolsa os professores que obtiverem maior nota na média final seguindo a ordem decrescente de classificação, conforme disposto neste edital.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra os resultados da seleção. Para isso, devem entregar o Requerimento para a Interposição de Recurso no Processo Seletivo do Programa Residência Pedagógica na UFRB (Anexo 3) segundo este edital, no período correspondente em acordo com o cronograma apresentado no item 9. Será aceito somente um recurso por candidato para cada situação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- 15.2. Os candidatos às vagas de professor preceptor somente poderão se inscrever para processo seletivo em um subprojeto.
- 15.3. Na ocorrência de abertura de novas vagas, poderão ser convocados os candidatos selecionados neste processo seletivo, seguindo a ordem de classificação.

- 15.4. A inscrição neste processo seletivo implica na aceitação de todas as regras dispostas neste edital e as determinações expressas pela CAPES no Edital nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.
- 15.5. O professor que não puder iniciar as atividades no tempo previsto neste edital perderá o direito à bolsa, sendo, portanto, considerado desistente e será imediatamente substituído por candidato classificado neste processo seletivo, seguindo a ordem de classificação.
- 15.6. É responsabilidade do candidato, abrir em tempo hábil e apresentar no momento da inscrição, o número de sua conta bancária e demais dados bancários correspondentes.
- 15.7. É responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo seletivo no site do Programa de Residência Pedagógica da UFRB (<https://www.ufrb.edu.br/residenciapedagogica>)
- 15.8. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Programa e pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFRB.

Santo Amaro, 21 de novembro de 2022.

Prof. Anderson Rafael Lourenço e Siqueira
SIAPE 1124139
Subprojeto na área de Artes/MPB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS
CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA POPULAR BRASILEIRA
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA UFRB

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A PROFESSOR PRECEPTOR DO
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA UFRB

1. DADOS DO CANDIDATO					
CPF		Nome Completo			
Data de Nascimento	Sexo	Identidade (RG)	Órgão Emissor	UF	Data de emissão
Nacionalidade	País (se estrangeiro)		Nº Passaporte (para estrangeiros)	Validade	
Título de eleitor			E-mail		
Endereço Residencial (Rua, Número, Bairro, Cidade, Estado, CEP)					
Fone Residencial			Celular		
2. FORMAÇÃO ACADÊMICA					
Graduação			Instituição	Ano de Conclusão	
Pós-Graduação (se houver)			Instituição		
3. DADOS BANCÁRIOS					
Banco		Agência		Conta Corrente	

OBSERVAÇÃO: A conta bancária para vínculo com o Programa RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NÃO PODE SER conta fácil ou conta poupança e obrigatoriamente deve ter como titular o (a) candidato (a) inscrito (a) na seleção.

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

INSTITUIÇÃO

Cargo

Tipo de vínculo

Regime de Trabalho

Endereço da Instituição (Rua, Número, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

E-mail da Instituição

Telefone da Instituição

5. DECLARAÇÃO

Declaro, sob pena das leis, que as informações por mim prestadas neste formulário são verídicas.

Local

Data

Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS
CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA POPULAR BRASILEIRA
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA UFRB

ANEXO 2

CARTA DE INTENÇÃO DO CANDIDATO A PROFESSOR PRECEPTOR DO
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA UFRB

Nome do Candidato: _____

Escola Campo de Lotação: _____

Subprojeto: Artes

- 1) Marque na tabela os horários nos quais você pode estar disponível para o desenvolvimento das atividades do projeto:

	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
Matutino					
Vespertino					
Noturno					

2) Construa abaixo uma carta em que conste suas intenções e motivos pelos quais pretende ingressar no Programa de Residência Pedagógica (**Acrescente quantas linhas julgar necessário**).

_____, _____ de outubro de 2022.

Assinatura do Candidato

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS
CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA POPULAR BRASILEIRA
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA UFRB

ANEXO 3

REQUERIMENTO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PROCESSO SELETIVO
DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA UFRB

Eu, _____, portador do CPF
nº _____, candidato (a) a uma vaga no Programa
de Residência Pedagógica na UFRB no subprojeto de
_____, apresento recurso contra o resultado do processo
seletivo, aberto pelo Edital 01/2022, referente a seleção de professor preceptor para o
Programa de Residência Pedagógica na UFRB, edição 2022 – 2024. Para fundamentar essa
contestação, envio em anexo os seguintes documentos:

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato